



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ofício 046 – DRH

Lapa, 20 de março de 2024.

Em resposta ao Ofício nº 51/2024/PRESI/SEC, encaminhado pela Câmara Municipal da Lapa, esclarecemos que foi realizado estudo da revisão anual para os servidores públicos municipais de cargos de provimento efetivo, de empregados públicos, aposentados e pensionistas da municipalidade, conselheiros tutelares, comissionados e dos agentes políticos com base no IPCA do ano de 2023 (janeiro a dezembro) e após análise desta Casa Legislativa, foi aprovado o reajuste salarial no importe de 4,62% para o ano de 2024, o qual se efetivou por meio da Lei nº 4211 de 20 de março de 2024.

Atenciosamente,

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 521/2024
Data: 02/04/2024 - Horário: 15:07
Administrativo

Para Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente
Câmara Municipal da Lapa/PR

Comunique.
02/04/2024
[Signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 4211, DE 20 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento), a partir do dia 1º de Março de 2024, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. dos conselheiros tutelares.
5. dos comissionados;
6. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento), a partir do dia 1º de Março de 2024, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.03.2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4FE65288

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita